



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 003/99

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS – ‘E.M.E.F. “PROFª MARIA ISABEL
LOPES DE OLIVEIRA’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) Fica estabelecido o “Regimento das Escolas Municipais – ‘E.M.E.F.
Profª Maria Isabel Lopes de Oliveira””, deste Município de Angatuba, conforme cópia
que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 04 de Janeiro de 1.999


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
-Prefeito Municipal-

Publicado na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
-Secretária-

Prefeitura do Município de Angatuba

REGIMENTO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS

EMEF PROFESSORA MARIA ISABEL
LOPES DE OLIVEIRA

#1999#

ÍNDICE

TÍTULO I	DA ESTRUTURA DA ESCOLA.....	1
Capítulo I	Da Identificação.....	1
Capítulo II	Dos Cursos e Níveis.....	1
Capítulo III	Dos Objetivos, Finalidade e Pressupostos.....	2
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
Capítulo I	Da Estrutura Funcional.....	4
Secção I	Da Direção da Escola.....	4
Secção II	Do Apoio Técnico Pedagógico.....	6
Subsecção I	Da Coordenação Pedagógica.....	6
Subsecção II	Do Conselho das Decisões Pedagógicas.....	8
Secção III	Do Apoio Administrativo.....	9
Subsecção I	Da Secretaria Escolar.....	9
Secção IV	Da Assistência ao Escolar.....	11
Secção V	Das Instituições Auxiliares.....	11
Secção VI	Do Corpo Docente.....	11
Capítulo II	Das Competências.....	13
TÍTULO III	DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PRO - CESSO EDUCATIVO.....	14
Capítulo I	Em Relação ao Pessoal.....	14
Capítulo II	Em Relação ao Corpo Docente.....	17
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	20
Capítulo I	Da Caracterização.....	20
Capítulo II	Das Formas de Ingresso- Classificação e Reclassificação.....	20
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências.....	22
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação.....	22
Capítulo V	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	23
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	23
Capítulo I	Da Caracterização.....	23
Capítulo II	Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	24
Capítulo III	Da Verificação do Rendimento Escolar.....	25
Capítulo IV	Do Processo de Recuperação.....	27

TÍTULO IV	DO PLANO ESCOLAR.....	27
TÍTULO V	DO REGIME ESCOLAR.....	28
Capítulo I	Do Calendário Escolar.....	28
Capítulo II	Da Matrícula.....	29
Capítulo III	Da Matrícula por transferência.....	30

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Estrutura da Escola

Capítulo I

Da Identificação

Artigo 1º - A EMEF "Profª Maria Isabel Lopes de Oliveira, criada pelo Decreto Municipal de nº 21 de 07/03/97 e publicado em _____, vinculada ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, nº 120, centro, cep 18.240-000, funcionará obedecendo o presente Regimento Escolar.

Capítulo II

Dos Cursos e Níveis

Artigo 2º - Para consecução dos seus objetivos, a escola funcionará com os seguintes cursos:

I- Ensino Fundamental- Com duração aproximada de oito anos, será estruturada em ciclos, pela flexibilidade que permite ao trabalhar ritmos e competências diferenciadas :-

- Primeiro ciclo (primeira e segunda série)
- Segundo ciclo (terceira e quarta série)
- Terceiro ciclo (quinta e sexta série)
- Quarto ciclo (sétima e oitava série)

II-Suplência - Com duração aproximada de dois anos para suprir as necessidades de leitura e escrita e será estruturada em níveis, a saber:

- Nível I (primeira e segunda série);
- Nível II (terceira e quarta série).

Capítulo III

Dos Objetivos, Finalidades e Pressupostos

Artigo 3º- Os objetivos propostos da EMEF "Profª Maria Isabel Lopes de Oliveira" deverão convergir para os fins mais amplos da Educação estabelecidos no Artigo 1º da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 4º- Para a consecução da Escola procurará manter elevado padrão de qualidade de educação básica, formado pelo ensino fundamental e supletivo com o propósito de contribuir para que os alunos se apropriem de conteúdos sociais e culturais de maneira crítica e construtiva, formando cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade que estejam em consonância com as questões sociais, cuja aprendizagem e assimilação são as consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres; deverá a Escola valorizar a cultura; o desenvolvimento das capacidades, como as de relação interpessoal, as cognitivas, as afetivas, as físicas, as éticas, as estéticas, deverá buscar a inserção dos jovens e adultos no mundo do trabalho, das relações sociais e políticas, através de um ensino formativo e informativo de qualidade que possibilite adaptações às complexas condições e alternativas de trabalho num contexto de mundo globalizado e em transformações científicas e tecnológicas contínuas.

Artigo 5º - A Escola considerando a Educação um processo contínuo de auto- conhecimento e de relações interpessoais éticas, solidárias que contribuam para a formação dos seres humanos críticos, responsáveis, atuantes, que usem do conhecimento construído para o sucesso pessoal e a transformação da sociedade, terá por finalidade:

I- Incentivar o desenvolvimento do pensamento holístico, capacitando-o a ver o mundo como um todo, integrando, interconectado e interdependente;

II- Incentivar o aluno na tomada de decisões, que envolvam trocas que representem as coisas que têm que ser preteridas para se obter algo desejado (essências do pensamento ecológico);

III- Promover a estimulação do aluno para tornar-se um leitor proficiente e escutor capaz de operar com diferentes portadores de textos;

IV- Promover a estimulação do aluno para ser capaz de abordar problemas práticos através de escolha apropriada de uma variedade de estratégias lógico- matemáticas; usar dados quantitativos para construir explicações lógicas e qualitativas para o mundo real; entender o papel do acaso e na previsão de eventos;

V- Incentivar o aluno a aprimorar a comunicação interpessoal, observando- se os implícitos do escutar e falar;

VI- Desenvolver um trabalho dinâmico que possibilite ao aluno pensar criticamente; tomar decisões, solucionar problemas, ver coisas com imaginação; aprender a aprender, raciocinar;

VII- Promover o processo de personalização do aluno, estimulando o desenvolvimento da responsabilidade; auto- estima, sociabilidade; auto gerenciamento; integridade; honestidade;

VIII- Promover o desenvolvimento de procedimentos e atitudes pertinentes ao trabalho em grupo;

IX- Promover o estudo de disciplinas acadêmica, sob a ótica da inter- disciplinaridade tornando o processo de ensino e aprendizagem mais sintonizado com a maneira como resolvemos os impasses da vida, verdadeiramente interdisciplinares;

X- Promover a integração escola- comunidade.

Artigo 6º - Considerando as finalidades relacionadas, a Escola baseará a sua ação educativa nos seguintes pressupostos:

I- O conhecimento não vem do sujeito, nem do objeto, mas sim da interação cognoscente do sujeito com o objeto;

II- A aprendizagem é uma atividade mental construtiva, natural e criativa, pela qual cada um organiza e torna significativa a sua experiência;

III- Aprender não é descobrir mais, mas interpretar através de um esquema de estrutura diferente;

IV- Atribuir significados é um processo que nos mobiliza em nível cognitivo, e que nos leva a revisar e a recrutar nossos esquemas de conhecimento, para dar conta de uma nova situação, tarefa ou conteúdo de aprendizagem;

V- Os processos cognitivos em acomodar dados e percepções discrepantes e do acúmulo de experiências, resultará na aquisição de novos conhecimentos;

VI- A lógica, a moral, a linguagem e a compreensão de regras sociais não são inatas, ou seja pré- formadas na criança nem são impostas de fora para dentro, por pressão do meio; são construídas por cada indivíduo ao longo do processo de desenvolvimento, processo este estendido com sucessão de estágios que se diferenciam um dos outros, e que vão sendo superados à medida que a criança vai incorporando a função social da regra;

VII- O significado da palavra transforma- se ao longo do desenvolvimento do sujeito; o significado da palavra evolui, posto que integra novos sentidos, novas conotações. Assim, o desenvolvimento conceitual não se dá de forma definitiva mas gradual, porque, também, gradativamente, evolui o significado da palavra.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Da Estrutura Funcional

Artigo 7º - A estrutura funcional da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades.

- I - Diretor de Escola;
- II- Apoio Técnico Pedagógico;
- III- Apoio Administrativo;
- IV- Instituições auxiliares da Escola;
- V- Corpo docente.

Secção I

Da Direção da Escola

Artigo 8º- Integram a Direção da Escola

- I- Diretor de Escola
- II- Coordenador Pedagógico

Artigo 9º-

São atribuições do Diretor da Escola:

- I- Impulsionar o respectivo projeto pedagógico e exercer a liderança nessa rota;
- II- Elaborar e efetivar a didática construtiva e participativa;
- III- Fomentar ambiente favorável entre os professores, alunos, sobretudo liderando o projeto pedagógico próprio, no sentido de sair da mesmice do meio ensinar e meio aprender para aderir ao compromisso formativo;
- IV- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Escola;
- V- Promover situações de Integração Escola- Família e Comunidade;
- VI- Subsidiar, elaborar, avaliar em processo o Projeto Pedagógico da Escola;
- VII- Diagnosticar desvios no funcionamento de um sistema/ organização e tomar medidas necessárias para a correção do desempenho;
- VIII- Assegurar o cumprimento das exigências legais;
- IX- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- X- Orientar, subsidiar os profissionais, sob sua direção com argumentação comprovada, baseada em fatos diminuindo as possibilidades de interferências emocionais e com sólida postura ética.

Artigo 10º-

São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I- Responder pela Direção da Escola, no horário que lhe é confiado;
- II- Substituir o Diretor da Escola em suas ausências ou impedimentos;
- III- Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV- Orientar, subsidiar os profissionais sob sua direção, com argumentação comprovada, baseada em fatos, diminuindo as possibilidades de interferências emocionais e com sólida postura ética;
- V- Promover situações de Integração- Escola- Família e Comunidade;
- VI- Subsidiar, participar da elaboração, avaliar em processo o Projeto Pedagógico da Escola, mantendo o Diretor informado sobre o andamento do mesmo;

VII- Fazer sugestões para modificar sistemas existentes, para melhorar serviços e desenvolver sistemas novos alternativos;

VIII- Avaliar o rendimento daqueles que estão sob sua orientação.

Parágrafo Único: A Coordenação Pedagógica da Escola, responsabiliza-se pela unidade pedagógica e educacional, pelo planejamento curricular da Escola, unificados, a partir dos pressupostos teóricos advindos da opção norteadora do processo para ensino - aprendizagem, coordenando o trabalho discente, docente e da Equipe Técnica e estabelecendo relações interpessoais com professores, alunos família e comunidade.

Secção II

Do Apoio Técnico- Pedagógico:

Artigo 11 - O núcleo de apoio técnico pedagógico, compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte pedagógico- técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 12- Integram o núcleo de apoio técnico pedagógico:

I- Diretor de Escola;

II- Coordenação Pedagógica;

III- Conselho de Decisões Pedagógicas.

Subsecção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 13- As atividades de coordenação pedagógica são exercidas pelo diretor de escola, coordenador pedagógico e professores.

Artigo 14- O coordenador pedagógico é o elemento do responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da Escola.

Artigo 15- O serviço de Coordenação Pedagógica incumbir-se-à:

I- de manter a unidade do Processo educativo, estimulando sua equipe, buscando soluções para os problemas existentes, definindo claramente, objetivos e metas a serem alcançados.

II- de elaborar e acompanhar o planejamento, baseado na proposta pedagógica, estabelecendo metas e objetivos, definindo estratégias fazendo avaliação em processo.

III- de favorecer a unidade entre a equipe de apoio técnico-pedagógico, e os corpos docente e discente;

IV- de favorecer a capacitação do corpo docente, para que os professores possam compreender os processos do aluno, de perceber a relação entre os processos que ele escolhe, o tipo de problemas, os tipos de conhecimento que vão sendo construídos;

V- de estabelecer as condições para uma aprendizagem que se passe numa situação de comunicação entre o professor e os alunos e entre os próprios alunos;

VI- de favorecer através de capacitação, o estabelecimento de novas condições relacionais entre professor/ aluno promovendo mudanças de atitudes, favoráveis ao desenvolvimento;

VII- de investir na formação de equipes, onde os valores éticos sejam os norteadores das relações;

VIII- entender como sistemas sociais, organizacionais e tecnológicos funcionam e como operar efetivamente dentre eles;

IX- diagnosticar desvios no funcionamento de um sistema/ organização e tomar medidas necessárias para a correção do desempenho;

X- fazer sugestões para modificar sistemas existentes, para melhorar serviços e desenvolver sistemas novos ou alternativos;

XI- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

Subsecção II

Do Conselho das Decisões Pedagógicas

Artigo 16- O Conselho de Decisões Pedagógicas da Escola compreende o conjunto de atividades destinadas a auxiliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico dando suporte técnico o corpo docente e discente; integra o núcleo de apoio técnico da Escola e atuará através de medidas didáticas advindas do processo de avaliação.

Parágrafo Único: O Conselho a que se refere o artigo anterior, será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelo corpo docente e coordenadores.

Artigo 17- O Conselho de Decisões Pedagógicas tem as seguintes atribuições:

- I- Avaliar os processos de ensino- aprendizagem;
 - II- Avaliar os padrões de avaliação adotados;
 - III- Elaborar procedimentos para acompanhar a evolução da aprendizagem;
 - IV- Avaliar a relação professor / aluno e seus efeitos no processo ensino/ aprendizagem;
 - V- Avaliar a adequação dos projetos curriculares;
 - VI- Proceder a avaliação dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais;
 - VII- Elaborar as aprendizagens realizadas pelos alunos e verificar as capacidades desenvolvidas;
 - VIII- Elaborar e distribuir por ciclos os critérios de avaliação;
 - IX- Elaborar propostas de recuperação paralela;
 - X- Julgar a conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
 - XI- Definir critérios para a promoção ou retenção dos alunos de um ciclo para a etapa seguinte;
 - XII- Decidir sobre a obtenção ou não de certificados ligados à avaliação das aprendizagens;
 - XIII- Reclassificar alunos quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;
 - XIV- Opinar sobre os recursos relativos à verificação do regimento escolar, interpostas por alunos ou seus responsáveis;
 - XV- Avaliar permanentemente programas e inovações;
- O Conselho de Decisões Pedagógicas, reunir-se-à bimestralmente, ou quando convocado extraordinariamente pelo Diretor.

Secção III

Do Apoio Administrativo

Artigo 18- O núcleo de apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às finalidades da escola, incluindo as atribuições relacionadas com administração de pessoal, material, património, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 19- Integram o núcleo de apoio administrativo;

I- Secretaria,

II- Atividades Complementares;

Subsecção I

Da Secretaria Escolar

Artigo 20- A Secretaria, é o órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar; os arquivos da vida escolar dos alunos e de ex- alunos, a documentação referentes ao pessoal em geral, fichas, livros e pastas a saber:

I- Fichas individuais do aluno, por níveis, ciclos, etapas;

II- Pastas, prontuário dos alunos, constituindo o arquivo em movimento, por ordem de níveis ciclos e etapas;

III- Pastas prontuário dos alunos, de ex- alunos constituindo o "arquivo morto" e Prontuário de professores.

IV- Livros de histórico do estabelecimento;

V- Atas de reuniões dos Conselhos Pedagógicos, Conselhos de Escola e APP;

VI- Atas de resultados finais, por níveis, ciclos e etapas;

VII- Livro de registro de certificados transferências recebidas e expedidas;

VIII- Livro de matrícula, observando - se a composição dos níveis escolares: ensino fundamental, suplência, educação infantil.

Parágrafo Único: A Secretaria organizar- se - à de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, e

adequação da Instituição ao que estabelece a Lei de nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 21- Ao secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes da secretaria, à supervisão de sua execução, observando-se as normas e procedimentos da Instituição.

Parágrafo Único: O secretário tem as seguintes atribuições:

I- participar da estruturação e organização do Plano Escolar;

II- elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola.

III- atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV- verificar a regularidade da documentação referentes à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;

VII- redigir correspondência oficial;

VIII- manter uma pasta de registros, dos comunicados, editais e instruções relativas a relação técnica secretário/ docentes;

IX- manter a documentação de professores, alunos, rigorosamente em dia;

X- manter uma postura ética, clara quanto aos direitos e deveres;

XI- ter claro a filosofia da Escola ;

XII- manter o Diretor informado, de qualquer alteração que possa ocorrer dentro do âmbito de sua competência;

XIII- elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

Secção IV

Da Assistência ao Escolar

Artigo 22- A Escola na medida dos recursos disponíveis proporcionará assistência material e médico emergencial;

Parágrafo Único- As atividades assistenciais serão providas com a colaboração das Instituições Auxiliares e recursos da comunidade.

Secção V

Das Instituições Auxiliares

Artigo 23- A Escola contará com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional na assistência ao escolar e na integração família- escola- comunidade.

Parágrafo Único: São instituições de caráter obrigatório nos termos da Legislação Vigente;

I- Conselho de Escola;

II- Associação de Pais e Professores.

Secção VI

Do Corpo Docente

Artigo 24- O corpo docente da Escola constituir-se-á de professores-educadores, devidamente habilitados encarregados de orientar o processo de aprendizagem dos alunos, no sentido de atingir os objetivos definidos.

Artigo 25- Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

I- Participar da elaboração do Plano Escolar;

II- Elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;

III- Proceder a observação dos alunos, e intervir em função das necessidades que diagnostica para fazer com que os alunos adquiram os meios de conhecimentos e de ação;

IV- Organizar situações de aprendizagem que devem estar fundamentadas na vida social, técnica, econômica, comercial;

V- Ajudar o aluno a ter consciência de seus processos cognitivos, permitindo-o explicitar, planificar seus trabalhos, controlando avanços;

VI- Exercer a função de apoio, identificando as dificuldades e intenções na resolução de problemas;

VII- Intervir para ativar as idéias prévias dos alunos, quanto às aquisições conceituais, ajudando-os a rever e explicitar idéias pré- formuladas, e modificá-las de acordo com novas hipóteses;

VIII- Possibilitar a verbalização dos conceitos de maneira cooperativa, permitindo aos alunos negociar seu significados, confrontar suas idéias, para resignificá-las;

IX- Confiar no esforço dos alunos, sugerindo-lhe pistas para pensar, levando em consideração, o processo pessoal pelo qual, constroem conhecimento;

X- Considerar que a aprendizagem conceitual implica procedimentos e atitudes;

XI- Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, devolvendo à família a possibilidade de pensar, de fazer-se perguntas, de questionar-se e refletir sobre a educação de seus filhos;

XII- Transformar em atividade de pesquisa tudo o que for possível, para motivar a leitura questionadora, a busca de dados, a reunião de informações pertinentes;

XIII- fomentar o trabalho pessoal, sobre a atitude passiva de ouvinte;

XIV- Promover seminários e discussões em grupos;

XV- Organizar eventos sistemáticos que induza o aluno a produzir; feira de leitura, de ciências, exposição histórica, etc...;

XVI- Participar do processo de avaliação, considerando os diferentes conteúdos e o caráter formativo;

XVII- Participar do Conselho de Decisões pedagógicas;

XVIII- Considerar e firmar os princípios de educação moral fundamentais para se constituir personalidades autônomas e aptas à cooperação;

XIX- Ter claro direitos e deveres;

XX- Participar de atividades sócio-culturais, promovidas pela escola, junto à comunidade;

XXI- Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XXII- Ter claro e respeitar os procedimentos advindos da filosofia da Escola.

XXIII- Assumir a direção da escola quando designadas pelo diretor ou coordenador pedagógico na eventualidade de suas ausências.

Capítulo II

Das Competências

Artigo 26- São competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

I- Responder, perante o Departamento Municipal de Educação, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria;

II- Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;

III- Propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades de apoio administrativo;

IV- Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;

V- Providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;

VI- Assinar todos os documentos escolares que conforme normas estabelecidas pela Administração Superior, devam conter sua assinatura;

VII- Definir a linha de ação a ser adotada pela Escola, observadas as diretrizes da administração superior;

VIII- Aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao Departamento Municipal de Educação para homologação;

IX- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

X- Estabelecer o horário de aulas e de expediente da Secretaria e da Biblioteca;

XI- Assinar, juntamente com o secretário documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola.

XII- Conferir certificados de conclusão do ensino fundamental, e declarações de conclusão de ciclos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

XIII- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Decisões Pedagógicas;

XIV- Presidir solenidades e cerimônias da Escola;

XV- Representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XVI- Fornecer dados ao Departamento Municipal de Educação, quanto à horários, dispensas, escala de férias, reposição de aulas;

XVII- Responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

XVIII- Avocar, de modo geral, e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;

XIX- Delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XX- No âmbito da Escola, apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XXI- Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Em Relação ao Pessoal

Artigo 27- Constituem direitos do Professor:

I- Ter garantias de capacitação profissional, adequadas ao Projeto Pedagógico da Escola;

II- Ter recursos materiais disponíveis, para auxiliá-lo em sua prática pedagógica;

III- Ter garantido o tempo para pesquisa e reflexão;

- IV- Fazer parte do conselho de decisões pedagógicas;
- V- Ter espaço garantido para divulgar projetos científicos;
- VI- Participar de cursos e aprimoramentos quer na condição de ministrante, quer na de aluno;
- VII- Ser tratado de acordo com os princípios éticos;
- VIII- Ter orientação psicológica caso necessite;
- IX- Ter acesso a subsídios de leitura;
- X- Ter todas as garantias previstas em lei consolidadas pela C.L.T. e pela convenção de trabalho;
- XI- Questionar formalmente e por escrito argumentativamente, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações, sanções ou ordens da Diretoria, encaminhando seus questionamentos diretamente ao Diretor de Escola e em instância superior ao Departamento Municipal de Educação.
- XII- Ter garantia de remuneração condigna, nos termos dos artigos seção II da Lei Municipal nº 026 publicada em __/__/98 no Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 28- Constituem deveres do professor.

- I- Conhecer e estar de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- II- Considerar os aspectos afetivo-relacionais que permeiam as reações educativas;
- III- Respeitar o processo de elaboração pessoal dos alunos, considerando que ninguém pode realizar isto em seu lugar;
- IV- Manter a lógica e a coerência na apresentação da informação aos alunos, sem saltos, sem rupturas desnecessárias;
- V- Participar dos cursos, reuniões de capacitação, quando convocadas pela Direção da Escola;
- VI- Participar dos períodos de planejamento e elaboração do Plano Escolar;
- VII- Considerar as formas de agrupamento em sala de aula de modo a atender à diversidade dos alunos e a importância atribuída pelas propostas metodológicas aos conteúdos: conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VIII- Distribuir os espaços e o tempo de acordo com as estratégias das atividades propostas;
- IX- Ser leitor proficiente e estar sintonizado com o mundo;

X- Manter- se atualizado em relação ao seu campo de especialização;

XI- Manter atualizado a documentação pedagógica;

XII- Estabelecer relacionamento com as famílias de seus alunos através de:

- Reuniões periódicas de classes;

- Entrevistas com pais sempre que necessário;

XIII- Cumprir o horário legal de trabalho;

XIV- Ser pontual ao participar de trabalhos coletivos, respeitando o horário de início e término das mesmas;

XV- Participar de eventos e programações culturais da Escola;

XVI- Proceder a avaliação dos alunos de acordo com o que rege este Regimento;

XVII- Ser ético e ter claro os valores morais universais.

Artigo 29- Os direitos e deveres do pessoal técnico administrativo são os inerentes às funções já definidas neste Regimento.

Ao pessoal em geral, em exercício na Escola, aplicam-se os direitos, deveres e regime disciplinar, as normas de acordo com a C.L.T. e este Regimento, na forma da Lei.

Artigo 30- Pela falta do cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste Regimento, o pessoal em geral estará sujeito a penalidades aplicadas pela C.L.T., no exercício de suas funções, as seguintes penalidades:

I- advertência verbal;

II- advertência, com registro em prontuário;

III- suspensão de atividades, de cinco a quinze dias, com perda de salário;

IV- rescisão de Contrato de Trabalho, com justa causa.

Parágrafo 1º: Das penalidades impostas, caberão recursos legais à Justiça Trabalhista.

Parágrafo 2º- Será passível de sanção disciplinar, o professor e membros da equipe de apoio técnico que, sem motivo aceito como justo, sem argumentação

baseada em fatos, descumprir as tarefas de sua responsabilidade, ou o horário de trabalho pelo qual esteja contratado.

Parágrafo 3º: Os integrantes da Equipe de Apoio- técnico- pedagógico e professores, que sem motivo justo e argumentação baseada em fatos, deixarem seguidamente de exercer as funções para as quais foram contratados, poderão ser sumariamente dispensados.

Capítulo II-

Em Relação ao Corpo Discente

Artigo 31- O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Escola.

Artigo 32- São direitos do aluno:

I- receber da escola para desenvolver-se holísticamente, o ensino, cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização de suas informações e sua ampliação;

II- receber equidade de tratamento sem distinção de credo religioso, político ou de raça;

III- ser ouvido e respeitado em seus questionamentos, desde que o faça com argumentação e baseados com clareza no que se refere a direitos e deveres;

IV- contar com professores dispostos a trabalhar considerando os alunos como centro de suas intervenções;

V- ter conhecimento prévio de qualquer procedimento adotado pela Escola e professores, nos quais estejam incluídos;

VI- poder regular o próprio processo de aprendizagem, dotando-se de estratégias de direção, regulação e controle do próprio processo de aprendizagem de procedimentos;

VII- ter claro as normas, regras e valores que organizem a escola, para poder processá-las e respeitá-las, tendo a possibilidade de experimentar o que é viver num contexto de respeito mútuo, de diálogo disciplinado, de investigação cooperativa, livre de arbitrariedade e manipulação;

VIII- participar e fazer intercâmbios para debater opiniões e idéias sobre os diferentes aspectos que dizem respeito à sua atividade na escola, em seminários, palestras, etc...

IX- ser atento em suas dificuldades de adaptação e de aprendizagem;

X- ter acompanhamento pedagógico paralelo sempre que necessitar;

XI- recorrer dos resultados das avaliações;

Artigo 33- São deveres do aluno:

I- saber ouvir e saber expressar-se, mostrando-se claro em suas argumentações, para ser compreendido;

II- usar e valorizar o diálogo como instrumento para explicitar conflitos;

III- escutar o outro, enforçando-se para compreender o sentido preciso da fala do outro;

IV- ter disposição para ouvir as idéias, opiniões e argumentos alheios e rever seu ponto de vista quando necessário;

V- coordenar suas ações com a dos outros, através do trabalho em grupo;

VI- respeitar a todo ser humano independentemente da hierarquia, origem social, etnia, religião, sexo, opinião e cultura;

VII- respeitar o outro e se fazer respeitar;

VIII- respeitar seus direitos e dos outros;

IX- compreender o respeito mútuo como condição necessária para o convívio social democrático;

X- cumprir acordos firmados;

XI- utilizar as normas da escola como forma de lutar contra o preconceito;

XII- compreender que o lugar público é patrimônio de todos, e cujo zelo é dever de todos;

XIII- zelar pelo bom estado da escola e dos lugares públicos que frequenta e identificar problemas que possam apresentar;

XIV- repudiar a toda forma de humilhação e às outras formas de violência na relação com o outro;

XV- reconhecer situações em que a equidade represente justiça tais como: regra diferenciadas para crianças menores em função de sua idade, altura capacidades, etc...;

XVI- reconhecer situações em que a igualdade represente justiça tais como: as regras de funcionamento da classe, o cumprimento de horários, etc...;

XVII- ter conhecimento e compreensão da necessidade das normas escolares que determinam deveres e direitos;

XVIII- ter conhecimento e reconhecer a função da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e e Adolescente;

XIX- ter capacidade de identificar situações em que a solidariedade se faz necessária;

XX- ter conhecimento da possibilidade de uso dos serviços públicos existentes, e a forma de acessá-los, quando precisar tomar providências para solução de problemas;

XXI- cumprir os horários estipulados pela Escola, durante o período escolar;

XXII- apresentar por si ou por parte do responsável, esclarecimentos para obter permissão para entrada ou saída fora dos horários estipulados;

XXIII- responsabilizar-se pelo próprio progresso no tocante ao alcance de metas;

XXIV- avaliar com ajuda, o seu próprio conhecimento, capacidades e habilidades;

XXV- manter o material escolar em ordem, como parte da avaliação de seu processo de construção de conhecimentos;

XXVI- justificar suas ausências;

XXVII- trazer consigo a identificação escolar e a agenda diariamente;

XXVIII- indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais ao estabelecimento, o objetos da propriedade de colegas funcionários e comunidade;

XXIX- participar dos eventos, e solenidades, promovidos pela Escola, desde que previamente convocado;

Artigo 34- Pela transgressão aos termos destes Regimento Escolar e a Lei comum, estarão aos alunos do ensino fundamental e suplência I sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Diretor da Escola ou substituto:

I- ser orientado, discutir as questões em grupo e rever os procedimentos inadequados, através da mudança de atitudes e de contrato escrito e assinado, pelo aluno e pela autoridade educacional;

II- repreensão escrita, com comunicação aos pais, se o aluno for menor;

III- suspensão de até 06 dias, das aulas regulares, porém com trabalhos reflexões e de reparação dentro da Escola;

IV- suspensão de até 06 dias, extra escolar, com comunicação aos pais se menor;

V- transferência compulsória para outra escola pública e constituição de sindicância pelo Conselho de Escola e a concessão do amplo direito de defesa, se menor pelo pai ou responsável.

TÍTULO IV

Da Organização Da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 35- A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 36- A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I- por ingresso, na 1ª série do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II- por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª série do ensino fundamental.

Artigo 37- A classificação ocorrerá:

I- por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série, durante os ciclos;

II- por promoção, ao final do Ciclo I, II, III, IV do ensino fundamental;

III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único: No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Decisões Pedagógicas, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

Artigo 38- A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade / série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de :

I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único: São procedimentos de reclassificação:

I- provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II- uma redação em língua portuguesa;

III- parecer do Conselho de Classe ou Série ou Conselho de Decisões Pedagógicas sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;

IV- parecer conclusivo do diretor.

Artigo 39- Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo.

Artigo 40- O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Artigo 41- Caberá ao Conselho de Decisões Pedagógicas, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I- matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II- estudos e atividades de recuperação;
- III- adaptação de estudos;
- IV- avaliação de competências;
- V- aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 42- A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º- As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe o artigo 57 e seus parágrafos desse Regimento.

§ 3º- A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

Artigo 43- No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único: Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 44- Será considerado promovido, no final do ciclo, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º- Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º- As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º- Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá menção relativa ao componente curricular em referência.

§ 4º- Admitir-se-á, ao término de cada ciclo, um ano de programação específica de recuperação do ciclo I, II ou III ou de componentes curriculares do ciclo IV, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 45- A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V

Da Organização Didática

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 46 - O currículo pleno da Escola, terá uma parte comum e uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da economia e da clientela (Lei nº 9394/96).

Os quadros curriculares serão explicitados no Plano Municipal de Educação anualmente no Plano da Escola que será submetido a consideração do Departamento Municipal de Educação pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 47- A parte comum compreenderá o núcleo comum, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, expressos no Artigo 26 , da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), e as matérias da parte diversificada, de acordo com as decisões do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo 1º Na distribuição dos conteúdos curriculares da parte comum, observando - se as adequações necessárias aos diferente ciclos.

Parágrafo 2º A escolha dos conteúdos da parte diversificada será feita pela escola, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e deverá ser autorizado pelo Órgão competente da Secretaria da Educação.

Artigo 49- A parte diversificada deverá centrar-se nas habilidades, conhecimentos e aos estilos de aprendizagem e forças específicas de cada aluno, preparando - o para a sociedade atual que exige pessoas detentoras e capacitação, com talentos variados, sobrepostos e mutáveis.

Capítulo II

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Artigo 50- O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Plano Escolar.

Artigo 51- Poderão ser organizadas as classes que reunam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades, de acordo com o disposto no Plano Escolar.

Parágrafo Único: As classes conterão no máximo 30 (trinta) alunos, exceto na 1ª série que terá o máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

Artigo 52- As classes conterão alunos de ambos os sexos observando-se o agrupamento por idade, por competência ou por outra forma, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único: Os alunos serão agrupadas por ciclo e/ ou séries.

Artigo 53- Observada a legislação em vigor as classes de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física, ou em grupos para realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Parágrafo Único: As turmas de Educação Física contarão com no máximo 40 (quarenta) alunos.

Capítulo III

Da Verificação do Rendimento Escolar

Artigo 54- A avaliação do rendimento dos alunos se processará de modo a possibilitar a sua aferição com segurança quanto a identidade de cada um, considerados os seguintes componentes:

I- Objetivos: A avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, prevalecendo a qualidade;

II- Periodicidade: Deve acontecer contínua e sistematicamente, através da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno e ocorrerá ao iniciar-se uma determinada unidade didática ou quando o docente a considerar concluída e para efeito de cômputo global de aprendizagem em cada bimestre letivo;

III- Forma: O processo não admitirá outra forma que não seja contínua, e os processos de avaliação devem ser integrados ao próprio desenvolvimento da unidade, de tal modo que as atividades que a compõe ofereçam aos alunos a oportunidade de emitir dados sobre a sua aprendizagem, mediante diálogos, trabalhos pessoais e em equipe, utilização de diferentes técnicas, etc...

IV- Escala: As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em conceitos, refletindo diferenças quanto as aquisições conceituais, claramente discerníveis, registrados em menções;

- a) A - O aluno atingiu plenamente todos os objetivos;
- b) B - O aluno atingiu todos os objetivos;
- c) C - O aluno atingiu os objetivos essenciais;
- d) D - O aluno não atingiu os objetivos essenciais.

Artigo 55- Os resultados da avaliação do aproveitamento, serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno antes e depois do processo de recuperação paralela e sintetizados num conceito único, bimestralmente enviado à Secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis, em reuniões bimestrais.

Parágrafo Único; Nas duas primeiras séries do 1º ciclo os resultados da avaliação do aproveitamento serão registrados através de relatórios de acompanhamento do aluno.

Artigo 56- Será considerado promovido para o ciclo subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular:

- I- frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de horas letivas;
- II- conceito igual ou superior a " C " .

Artigo 57- O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 60% (Sessenta por cento).

§ 1º - Caberá ao Conselho de Decisões Pedagógicas decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno as atividades previstas neste artigo.

§ 2º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se :

- a) Na própria Escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, bimestral, semestral ou anualmente;
- b) Sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá bimestralmente à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 3º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

Capítulo IV

Do Processo de Recuperação

Artigo 58- O processo de recuperação paralela, terá por objetivo, propiciar aos alunos acesso às experiências educativas e de instrução consideradas essenciais para seu correto desenvolvimento e socialização e ocorrerá sempre que o professor considere concluída uma unidade didática e paralela às atividades normais, durante o ano letivo.

§ 1º - Os resultados dos estudos de recuperação paralela que se realizarem no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do bimestre em curso.

§ 2º - O processo de recuperação incluirá aulas, trabalhos controlados e pesquisas de verificação.

§ 3º - Ao término do processo de recuperação, o professor integrará os resultados obtidos, registrando - os no diário de classe, transcrevendo as menções em papeletas que serão entregues imediatamente à Secretaria da Escola.

§ 4º - A Secretaria transcreverá as menções da recuperação em Livro de Atas de Resultados de Recuperação, e, em seguida, nas fichas individuais do aluno, integrando-as ao conceito final nas respectivas disciplinas, áreas de estudo e atividades.

TÍTULO IV

Do Plano Escolar

Artigo 59- A coordenação da elaboração do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelos Coordenadores Pedagógicos.

Artigo 60- O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, e docente da Escola e conter no mínimo:

I- o diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever ,

avaliar e explicar sua situação quanto a característica da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e quanto ao seu desempenho;

II- objetivos e metas da instituição escolar;

III- definição da organização geral da Escola, quanto a:

a) agrupamento de alunos;

b) quadros distributivos das matérias por séries;

c) carga horária;

d) normas para avaliação, recuperação e promoção;

e) calendário escolar;

IV- Programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio administrativo e das instituições auxiliares da Escola.

Artigo 61- Os objetivos do Plano Escolar serão definidos como respostas às necessidades, pelo estudo e pesquisa sobre o processo educativo e a relação ensino- aprendizagem e deverão refletir as reais possibilidades da Educação em atender às necessidades e aos interesses do indivíduo e da sociedade.

Artigo 62- A equipe de organização curricular deverá procurar atingir os diversos níveis de especificação, por matéria, por série, buscando manter entre eles relação de coerência.

TÍTULO V

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Artigo 63- No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

I- período de aulas e de férias e feriados;

II- previsão mensal de dias letivos e de carga horária;

III- períodos de matrícula, de transferência e adaptação de alunos;

IV- período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste

do Plano Escolar;

- V- datas de apresentação dos resultados da avaliação;
- VI- as atividades culturais e de lazer;
- VII- comemorações e campanhas;
- VIII- reuniões para fins administrativos e técnicos;
- IX- reuniões com os pais; reuniões de APP e Conselho de

Escolas.

Parágrafo 1º São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da Escola, com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo 2º A duração em horas, fixada para o ano letivo, para os alunos de 5ª à 8ª série, será computada em termos de horas- aula.

Parágrafo 3º As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Parágrafo 4º Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixadas pelo Calendário Escolar.

Parágrafo 5º As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização prévia do Departamento Municipal de Educação exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do período letivo.

Capítulo II

Da Matrícula

Artigo 64- As matrículas serão efetuadas mediante apresentação de cópias da certidão de nascimento ou R.G.

Parágrafo 1º Os alunos não portadores de documentação escolar serão submetidos, pelo diretor de escola, a uma prova de escolaridade, onde serão reclassificados na série correspondente ao seu nível.

Parágrafo 2º Não existe data para encerramento de matrículas para o Curso de Suplência I, desde que existam vagas disponíveis.

Parágrafo 3º Os alunos poderão ser remanejados para séries subsequentes a que estão cursando se apresentarem rendimento escolar excepcional, mediante uma Prova de Escolaridade e posterior arquivamento no prontuário do aluno .

Capítulo III

Da Matrícula por Transferência

Artigo 65- Antes do início do ano letivo, e até o final do terceiro bimestre, no Ensino Fundamental e Suplência I a Escola poderá aceitar transferências de candidatos procedentes de outras Escolas mediante apresentação de documentos elêncados no artigo 53 e histórico escolar.

§ 1º Far- se- á a transferência baseada no Núcleo Comum e estipulada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 66- Encerrado o ano letivo, os diários de classe e provas de escolaridade deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, após quatro anos e lavradas as atas competentes.

Artigo 67- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: O presente Regimento entrará em vigor à partir da data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

Angatuba SP 15, de dezembro de 1998.


CÉSAR LEMOS RIBEIRO

Diretor do Departamento Municipal de Educação